VOTO

PROCESSO: 00058.004592/2021-14

INTERESSADO: VINCI AIRPORTS - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seu art. 8º, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País. O inciso XXIV do mesmo artigo detalha a competência quando a concessão e autorização da exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte.

1.2. O inciso IV do art. 11º da mesma lei estabelece a competência da Diretoria Colegiada para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

1.3. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, inciso VII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais.

1.4. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.5. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. ANÁLISE

2.1. Conforme exposto no relatório (SEI 5707694) e detalhado na Nota Técnica Nº 10/2021/GTIM/GIOS/SRA (SEI 5546229), a SRA reconheceu que o estabelecimento de medidas de restrição à circulação de pessoal pelos estados brasileiros devido à pandemia de COVID-19 ocasionou uma série de dificuldades para obtenção de insumos, equipamentos e força de trabalho aos concessionários e trouxe impacto sobre o atendimento dos prazos para execução das obras da Fase I-C, para o Aeroporto de Salvador.

2.2. Nesse cenário, a SRA, em 13.05.2020, suspendeu o prazo para execução de obrigações de investimento referentes àquela fase, previsto no item 7.2 do Anexo 02 ao Contrato de Concessão, nos termos do Ofício nº 70/2020/SRA-ANAC (SEI 4332311, processo 00058.011715/2020-84), e, nesse mesmo ofício, a área técnica indicou que os novos prazos e ações seriam definidos em análise posterior.

2.3. Em 20.11.2020, em nova comunicação às concessionárias (Ofício nº 158/2020/SRA-ANAC, de 20.11.2020, SEI 5041465, processo 00058.011715/2020-84), a SRA informou a retomada dos prazos para execução das obrigações contratuais de investimentos, estabelecendo, especificamente para o Aeroporto de Salvador, o acrescimento de 8 (oito) meses no prazo para execução das obrigações de investimentos referentes à Fase I-C.

2.4. Dessa maneira, o presente processo materializa tal acordo com o aditamento do contrato para formalizar este novo prazo. Importante notar que a proposta em análise é bastante similar às realizadas para outras concessionárias conforme detalhado no Ofício nº 158.

2.5. Além disso, aponta-se que a Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. e a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC foram consultadas sem que expressassem óbice à proposta de termo aditivo, bem como foram feitas as correções formais pedidas por ambas na versão final submetida a esta Diretoria (SEI 5674774).

3. DO VOTO

3.1. Considerando:

1. os elementos constantes nos autos trazidos pela SRA, em especial a Nota Técnica Nº 10/2021/GTIM/GIOS/SRA (SEI 5546229);

2. o manifestado acordo da Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. na celebração do aditamento, contido na Carta nº. 2166/2020/SBSV (SEI 5389917); e
3. a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC no Parecer nº. 0084/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 5670363).

3.2. **VOTO FAVORAVELMENTE** à celebração do aditivo ao Contrato de Concessão nº. 003/ANAC/2017-SBSV, correspondente à alteração subitem 7.2 de seu Anexo 2.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Diretor**, em 28/05/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5770519** e o código CRC **8EBE8658**.